

Proc. 14.849/43

(CJT-109/44)

1944

NE/MLP

Não cabe a condenação do empregador ao pagamento de indenização ao empregado, que alega dispensa sem justa causa, se este, chamado ao serviço, se recusa a atender *ao chamado*

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Cornélio Cosquini interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, de 4 de junho de 1943, que, confirmando a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Sorocabana, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a firma Bruno de Biaggi & Irmãos, condenando a empresa a pagar ao reclamante apenas gratificação adicional de vinte e cinco por cento sobre um cruzeiro e trinta e três centavos, relativa à nona hora de trabalho exercido pelo empregado;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra apóio no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de mérito, que, do exame dos elementos constantes dos autos, se conclue que o reclamante, quando ingressou na Justiça trabalhista, já fôra convidado pelos empregadores a reassumir sua atividade, de que fôra suspenso, tendo, então, se recusado a aceder a tal convite;

CONSIDERANDO, ainda, que, por ocasião de mais duas tentativas de conciliação, que resultaram infrutíferas, dada a relutância do reclamante, frisaram os reclamados que o lugar do reclamante continuava à sua disposição;

Proc. 14.849/43

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO, pois, que, como bem acentuou o acórdão recorrido, nenhuma indenização compete ao reclamante, quer a título de despedida injusta, que se não configurou, no caso, quer a título de aviso prévio, que só deveria ser concedido, na hipótese de rescisão contratual por parte do empregador;

R E S O L V E a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, pela maioria de cinco votos contra um, vencido o relator, tomar conhecimento do recurso, e, de meritis, por unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1944.

a)	Oscar Saravia	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator
a)	Dorval Lacorda	Procurador

Assinado em 8, 3, 44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 28, 3, 44.